



CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo



MEMORANDO INTERNO

Atílio Vivacqua/ES, 01 de abril de 2025.

Da: Pregoeira da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

Ilma. Sra. Raissa Abreu Souza

Para: Unidade Central de Controle Interno da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

Ilma. Sra. Sulaima Barbosa das Neves

Ilustríssima Senhora,

Considerando o artigo 169, III, da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 40 da Resolução nº 004/2023, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua e dá outras providências, **encaminho a V^a Sr.^a os autos do processo nº 50097/2025**, referente a contratação de serviço de fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação para os servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, **para manifestação deste órgão de controle.**

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Raissa Abreu Souza

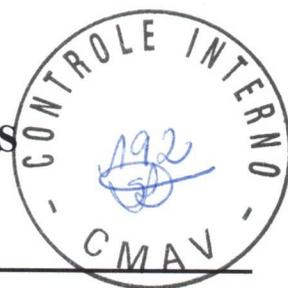
Pregoeira da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua

Recebi 01/04/25
Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral da CMAV
Matricula - 000100

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA MUNICIPAL ATÍLIO VIVACQUA - ES



OF/ UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI Nº 14/2025

Atílio Vivacqua, 03 de abril de 2025.

Para: Pregoeira da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Ilma. Sr^a Raissa Abreu Machado

Referência: Procedimento Administrativo 50097/2025 – Administração de Auxílio Alimentação

Ilma.

Nos termos do art. 169 da lei 14.133/2021 e art. 40 da Resolução nº 03/2023, venho, encaminhar o Parecer Técnico da Controladoria Parlamentar acerca do processo de contratação do serviço de fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação para os servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua/ES (fls. nº 192 a 196).

Esta Unidade de Controle Interno se encontra a disposição.

Cordialmente.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora Geral da CMAV
Matricula - 000100

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



PARECER DO TÉCNICO Nº 01/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REQUISIÇÃO DE SERVIÇO – FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO MENSAL DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES, VEREADORES E ESTAGIÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. INCISO II DO ART. 176 DA LEI Nº 14.133/2021. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO.

O CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, por intermédio de sua Controladora, que abaixo subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de licitação, através da modalidade Pregão Presencial, assim manifesta-se saber:

1. RELATÓRIO

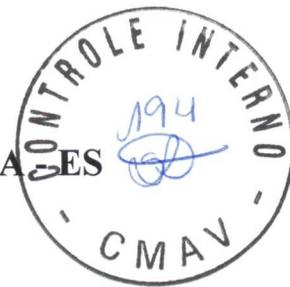
Vem ao exame deste Controle Interno, nos termos do artigo 169, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e artigo 40 da Resolução nº 003/2023, requisição de parecer técnico, acerca da admissibilidade do procedimento administrativo que visa a contratação do serviço de fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação para os servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Atílio Vivacqua-ES, através da modalidade Pregão Presencial, oriundo do Procedimento Administrativo 50097/2025 de iniciativa do presidente da Câmara Municipal.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”





2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O procedimento iniciou de forma regular, com o competente “Documento de Formalização da Demanda – DFD”, o qual justificou a necessidade da contratação, promovendo uma descrição sucinta da demanda, obedecendo aos requisitos do art. 18, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Foram especificados a quantidade a ser contratada, estabelecendo a estimativa preliminar do valor da contratação, a data pretendida para a conclusão da contratação e seu grau de prioridade.

2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP apresentado atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021, comprovando a necessidade da contratação do serviço de fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação, caracterizando o interesse público envolvido, a viabilidade técnica da solução encontrada e a economicidade da contratação, em conformidade com a estimativa de preços do mercado. O ETP descreve a melhor solução para a administração pública, o objeto da contratação que, consiste no fornecimento e administração mensal de auxílio alimentação, justificando a contratação pela necessidade de atender as exigências estabelecidas na Lei 796/2009 e Lei nº 1.363/2025, visando também oferecer melhores condições de alimentação aos servidores, vereadores e estagiários.

Por fim, verificou-se a análise de risco concluindo-se pela viabilidade da contratação.

2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é o documento que deverá conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão de contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da lei nº 14.133/2021).

Como se sabe, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Controladoria se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”





e das opções feitas pelo administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais, o que não nos parece ser o caso.

Portanto, a necessidade da contratação está justificada, tendo sido estimado o quantitativo do objeto e amparado por documentos juntados nos autos do processo.

2.4 DA PREVISÃO DE ORÇAMENTO

Consta Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro (fls. 144), em cumprimento ao artigo 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.5 DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato está em conformidade com a Lei e com o Termo de Referência, incluindo objeto, prazo, preço, obrigações das partes e sanções.

2.6 DO PARECER JURÍDICO

Inferese que foi juntado o parecer jurídico para a contratação (fls. 183 a 190), nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as regras contidas no Art. 6º e Art. 28 da Lei nº 14.133/2021, **MANIFESTA-SE**, portanto pela continuidade do processo licitatório.

Dê-se ciência do parecer aos setores responsáveis pela condução do processo de contratação.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



CÂMARA DE VEREADORES ATÍLIO VIVÁCQUA-ES



RECOMENDAÇÕES: recomenda-se que a formalização dos processos de contratações (início ao fim) seja, unicamente, tramitada pelo protocolo oficial da Câmara Municipal, estando devidamente na sua frequência numérica de cada setor tramitado.

É o que tenho a relatar.



É o parecer, ora submetido á apreciação da Unidade Central de Controle Interno.

Atílio Vivacqua-ES, 03 de abril de 2025.

Sulaima Barbosa das Neves
Controladora

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"